



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 627

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 600 DE 24
DE NOVEMBRO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- O artigo 9º da Lei 600 de 24 de novembro de 1.994, passa ser a seguinte redação: O artigo 9º- Os cargos de proventos em Comissão são Constituídos pela Categoria Funcional de direção Superior Assessoramento e Chefia de Setores, assim distribuídos:

- I- Direção Superior pelos Chefes de Serviços;
- II- Assessoramento, constituídos pelo Secretário Geral;
- III- Chefia pelo Encarregados de Setores.

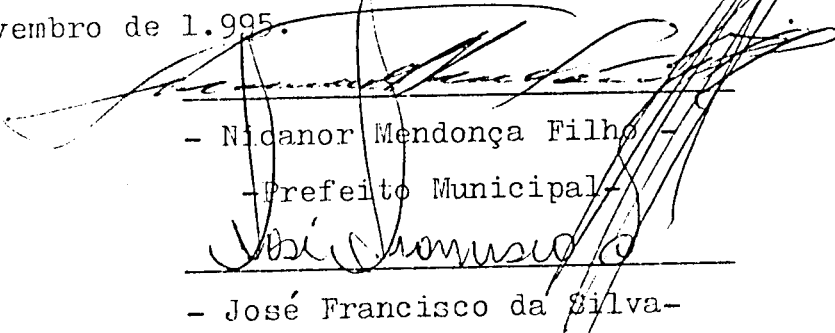
Artº 2º- Acrescente o artigo 9º também um parágrafo 3º com a seguinte redação.

Parágrafo Terceiro: Os cargos de Chefia é constituídos pelos encarregados de Setores, cuja atividades consistem no desempenho de funções específicas descritas nos anexos da Lei acima referida, e no desempenho de tarefas sob orientação dos Chefes de Serviços.

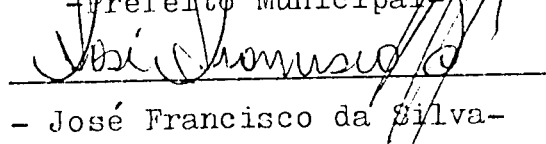
Artº 3º- O Serviço de pessoal providenciará as atualizações dos anexos em função desta Lei.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 01 de novembro de 1.995.


- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -